DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025 **Ano IX | Edição nº 1734** **Página 1 de 64**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Resoluções 4
Editais 8
Licitações e Contratos 17
Apostilamentos 17
Aditivos / Aditamentos / Supressões 17
Extratos de Contratos 17
Comunicados 19
Concursos Públicos/Processos Seletivos 22
Atribuição de Classe/Aulas 22
Edital 36

Poder Legislativo 61
Licitações e Contratos 61
Revogação / Anulação 61
Atos Legislativos 63
Resolução 63

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.893/2025-TFMCS, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 para contratação temporária e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição legais que lhe confere,

Considerando a necessidade de homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para contratação temporária de pessoal;

Considerando a necessidade de convalidar os atos administrativos praticados desde 01 de agosto de 2025, garantindo sua plena eficácia;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para os empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro ESF, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Orientador Social, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para contratação temporária da Prefeitura do Município de Cafelândia/SP, mediante convocação a ser publicada no diário oficial.

Parágrafo único. O candidato convocado deverá apresentar, obrigatoriamente, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura do Município de Cafelândia/SP, os documentos solicitados.

Art. 3º A validade do Processo Seletivo, ora homologado, será de 12 (doze) meses contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal para preenchimento de funções vagas e das que vierem a vagar na sua vigência.

Art. 4º Fica convalidado o presente ato, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, para todos os fins legais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA N.º 241/2025-TFMCS, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 130/2025 - PROCESSO Nº 39/2025."

A Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP e em observância ao disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância ao princípio da segregação de funções e aos requisitos para a designação de fiscal de contrato previstos na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Juliana Martins Sapacosta Gotti, matrícula nº 11759, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 130/2025, firmado no âmbito do Processo nº 39/2025.

Art. 2º Designar o servidor Fábio Arrotheia, matrícula nº 11528, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 130/2025, incumbido de acompanhar, conferir e atestar a execução contratual, relatando ao Gestor eventuais irregularidades.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, aplicando as medidas cabíveis em caso de inadimplemento, e ao Fiscal proceder às verificações técnicas, anotar ocorrências em registro próprio e manter controle da execução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA N.º 242/2025-TFMCS, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº

119/2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP e em observância ao disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão do Contrato Administrativo nº 0038/2025, celebrado entre o Município de Cafelândia e a empresa MAIC ENGENHARIA LTDA, que tem por Contratação de empresa para finalização da reforma e adequação da ESF Pena, localizada na Avenida Piza Sobrinho, neste Município de Cafelândia-SP.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância ao princípio da segregação de funções e aos requisitos para a designação de fiscal de contrato previstos na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lucas de Oliveira Rodrigues, matrícula nº 11680, ocupante do cargo de Coordenador de Convênios e Projetos, lotado na Coordenadoria de Convênios e Projetos, para atuar como **Fiscal Titular** do Contrato Administrativo nº 129/2025, em observância aos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, sendo servidor efetivo e detentor de atribuições ou formação compatível com a matéria, e sem qualquer conflito de interesses.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando a fiel observância das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;

II – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – informar, em tempo hábil, à autoridade competente, sobre situações que demandem providências ou decisões que extrapolem sua competência, conforme § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração sempre que necessário, conforme § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O Fiscal do Contrato atuará com responsabilidade, respondendo pelos atos praticados no exercício das funções de fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º Deverá ser observada a segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atividades simultâneas que impliquem riscos, conforme o § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o atendimento à demanda de alunos no Sistema Municipal de Ensino de Cafelândia, especificamente para as escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

A Diretora Municipal de Educação, atendendo à Resolução CNE/CEB nº 02/2018 e, diante da necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem o adequado atendimento à demanda de alunos, bem como o funcionamento das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, especificamente as escolas da Rede Municipal de Ensino, com a consequente melhoria da qualidade do ensino, e considerando que:

- O processo de atendimento à demanda escolar deverá proceder à adequação das turmas, a fim de atender o número mínimo e máximo de alunos por sala, recomendando-se, na medida do possível, a garantia de espaço suficiente para a locomoção e acomodação dos alunos;

- A organização das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá observar para a matrícula, no ano letivo de 2026, os critérios definidos nesta resolução, bem como o número de alunos por turma, podendo ser reduzido ou ampliado de acordo com a peculiaridade da demanda, após avaliação e prévia autorização da Diretoria Municipal de Educação

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diretores de Escola deverão observar para as matrículas referentes ao ano letivo de 2026, todas as normatizações contidas nesta Resolução, sendo elas:

I- No tocante à Educação Infantil, **modalidade creche**, as matrículas deverão obedecer às idades definidas para as respectivas turmas, bem como o número mínimo e máximo de alunos por turma, ou seja:

a) Berçário I - alunos com quatro meses de idade completos, no ato da matrícula, com mínimo de 08 alunos e máximo de 16 alunos;

b) Berçário II - alunos nascidos entre 01/04/2024 a 31/03/2025, com mínimo de 08 alunos e máximo de 18 alunos;

c) Maternal I - alunos nascidos entre 01/04/2023 a 31/03/2024, com 2 anos completos até 31/03, com mínimo de 10 alunos e máximo de 20 alunos;

d) Maternal II - alunos nascidos entre 01/04/2022 a 31/03/2023, com 3 anos completos até 31/03, com mínimo de 12 alunos e máximo de 20 alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluno que completar 4 anos após 31/03, matriculado no Maternal II, irá frequentar a turma até o encerramento do ano letivo. Ao encerrar o ano letivo, o aluno iniciará o próximo ano com o início das aulas na 1ª etapa da Educação Infantil.

II- No tocante à Educação Infantil, **modalidade pré-escola**, as matrículas deverão obedecer às idades definidas para as respectivas turmas, bem como seguir a orientação do número mínimo e máximo de alunos por turma, ou seja:

a) 1ª Etapa - alunos com quatro anos completos até 31/03/2026, com mínimo de 14 alunos e máximo de 20 alunos;

b) 2ª Etapa - alunos com cinco anos completos até 31/03/2026, com mínimo de 14 alunos e máximo de 20 alunos;

III– Para o ingresso ao **1º ano do Ensino Fundamental** nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, serão matriculados alunos que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2026, bem como respeitando o número mínimo de 16 alunos e o máximo de 25 alunos por turma. As turmas de 2º ano também devem seguir a orientação de no mínimo 16 alunos e o máximo de 25 alunos.

IV- A partir do 3º ano do Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, as matrículas deverão ser efetuadas respeitando-se o número mínimo de 16 alunos e o máximo de 28 alunos por turma.

V- No tocante à **Educação de Jovens e Adultos**, as matrículas deverão ser efetuadas obedecendo a idade mínima de 15 (quinze) anos completos, com o mínimo de 12 (doze) alunos por turma, e podendo ser aceitas em qualquer época do ano, mas respeitando o critério de frequência mínima (75% dos dias letivos) para a promoção.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- Nenhuma matrícula inicial poderá ser realizada sem considerar a data corte de 31 de março para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com exceção da Educação de Jovens e Adultos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os alunos que já se encontram matriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade de prosseguimento sem retenção.

Art. 3º- As situações de excepcionalidade sobre as matrículas, em qualquer nível de ensino e que ocorrerem durante todo o ano letivo, deverão ser comunicadas para análise do Supervisor de Ensino, sendo efetivadas ou não, somente após a anuência da Diretoria Municipal de Educação que irá manifestar-se na ocorrência de casos omissos.

Art. 4º- O processo de política inclusiva de atendimento aos alunos com deficiência será regulamentado em legislação própria, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e demais legislações específicas.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do atendimento da demanda de 2026.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cafelândia, 28 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 28/08/2025 15:19:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Quadro referência para matrículas 2026

Matrículas Novas

2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026
01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03 Jan/Fev/Mar	01/04 a 31/12 Abr/Mai/Jun/Jul/Ag/Setout/Nov/Dez	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	Alunos com quatro meses de idade completos, no ato da matrícula.
2º ANO	1º ANO		2ª ETAPA		1ª ETAPA		MATERNAL II		MATERNAL I		BERÇÁRIO II		BERÇÁRIO I	

Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)

Berçário I- alunos nascidos a partir de 01/04/2025 e que tenham quatro meses de idade completos, no ato da matrícula;

Berçário II- alunos nascidos entre 01/04/2024 a 31/03/2025;

Maternal I- alunos nascidos entre 01/04/2023 a 31/03/2024 (2 ANOS COMPLETADOS ATÉ 31/03);

Maternal II- alunos nascidos entre 01/04/2022 a 31/03/2023 (3 ANOS, COMPLETADOS ATÉ 31/03).

Educação Infantil – Pré – escola (4 e 5 anos)

1ª Etapa- alunos nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022;

2ª Etapa- alunos nascidos entre 01/04/2020 a 31/03/2021.

Ensino Fundamental

1º Ano do EF- alunos nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2020;

2º Ano ao 5º Ano- considerar o histórico escolar do aluno.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Referente: EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade N° 15/2025

Processo Administrativo n° 39/2025

CERTIDÃO

Certificamos e damos fé, que transcorreu, *in albis*, o prazo para interposição de recurso contra o resultado final do Credenciamento Inexigibilidade Nº 15/2025 Processo Administrativo nº 39/2.025, nos termos do item 6.1 do edital, para o cargo de SUPERVISOR DO SAICA.

Cafelândia (SP), 28 de agosto de 2025.

Comissão organizadora do processo de credenciamento n° 39/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Referente: EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Inexigibilidade N° 15/2025
Processo Administrativo n° 39/2025

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CREDECIAMENTO DE PROFISSIONAIS, nomeada pela portaria n° 180/2025-TFMCS, DE 02/07/2025, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital de Credenciamento, Inexigibilidade N° 15/2025, Processo Administrativo n° 39/2025, **torna público o resultado da classificação final para o Cargo de AUXLIAR DE CUIDADOR, conforme realação abaixo descrita:**

Conforme disposto no item 5.2.1.1 do edital, a nota final dos inscritos ao cargo de **AUXILIAR DE CUIDADOR**, foi composta pela somatória dos seguintes critérios:

- Formação acadêmica (Nível superior e cursos técnicos com habilitação na área de cuidadados com crianças e dalescentes, enfermagem ou áreas afins.
- Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido
- Cursoas de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 20 hoas
- Entrevista

Nome: JOSIANE APARECIDA VIDAL – CPF/MF: ***.***.458-65
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 20 horas: 0 pontos
Entrevista: 8 pontos:
Total de pontos: 0 pontos

Nome: SARAH DA SILVA SANTOS - CPF/MF: ***.***.828-20
Pontuação:
Formação acadêmica: 5 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 20 horas: 0 pontos
Entrevista: Não compareceu
Total de pontos: 5 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Nome: PALOMA CHAYENE DA SILVA BEZERRA - CPF/MF: ***.***.818-74
Pontuação:
Formação acadêmica: 5 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 20 horas: 0 pontos
Entrevista: 6 pontos:
Total de pontos:11 pontos

Nome: JÉSSICA PEIXOTO DIAS - CPF/MF: ***.***.848-44
Pontuação:
Formação acadêmica: 5 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 20 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 20 horas: 2 pontos
Entrevista: 7 pontos:
Total de pontos: 12 pontos

RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CUIDADOR

Cargo	Clsssificção	Nome completo	CPF	Pontuação
Auxiliar de Cuidador	1°	JÉSSICA PEIXOTO DIAS	***.***.848-44	12 pontos
Cuidador Social	2°	PALOMA CHAYENE DA SILVA BEZERRA	***.***.818-74	11 pontos
Cuidador Social	3°	SARAH DA SILVA SANTOS	***.***.828-20	5 pontos
Cuidador Social	4°	JOSIANE APARECIDA VIDAL	***.***.458-65	0 pontos

Cafelândia (SP), 28 de agosto de 2025.

Comissão organizadora do processo de credenciamento n° 39/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Referente: EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Inexigibilidade N° 15/2025
Processo Administrativo n° 39/2025

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CREDECIAMENTO DE PROFISSIONAIS, nomeada pela portaria n° 180/2025-TFMCS, DE 02/07/2025, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital de Credenciamento, Inexigibilidade N° 15/2025, Processo Administrativo n° 39/2025, **torna público o resultado da classificação final para o Cargo de CUIDADOR SOCIAL do SAICA, conforme realação abaixo descrita:**

Conforme disposto no item 5.2.1.1 do edital, a nota final dos inscritos ao cargo de **CUIDADOR SOCIAL**, foi composta pela somatória dos seguintes critérios:

- Formação acadêmica (Nível superior e cursos técnicos com habilitação na área de cuidadados com crianças e dalescentes, enfermagem ou áreas afins.
- Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido
- Cursoas de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas
- Entrevista

Nome: DAMARIS APARECIDA CUSTODIO SILVA – CPF/MF: ***.***.968-12
Pontuação:
Formação acadêmica: 5 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 8 pontos:
Total de pontos: 13 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Nome: LEYFHA RODRIGUES ESTEVÃO - CPF/MF: ***.***.758-51
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 8 pontos:
Total de pontos: 8 pontos

Nome: ANA PAULA FARIA SOUZA - CPF/MF: ***.***.838-07
Pontuação:
Formação acadêmica: 5 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 8 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 10 pontos:
Total de pontos: 23 pontos

Nome: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA - CPF/MF: ***.***.558-13
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 20 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 2 pontos
Entrevista: 9 pontos:
Total de pontos:31 pontos

Nome: CELIA ROSANA LEAL NUNES - CPF/MF: ***.***.988-58
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 12 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 9 pontos:
Total de pontos: 21 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Nome: DANIELE GERMANO DE CAMARGO- CPF/MF: ***.***.718-54
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 6 pontos:
Total de pontos: 6 pontos

Nome: MARIANA APPOLINARIO FERREIRA - CPF/MF: ***.***098-45
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 5 pontos:
Total de pontos: 5 pontos

Nome: NAIAD PRISCILA DA SILVA - CPF/MF: ***.***.438-52
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 5 pontos:
Total de pontos: 5 pontos

Nome: PALOMA CHAYENE DA SILVA BEZERRA- CPF/MF: ***.***.818-74
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 6 pontos:
Total de pontos: 6 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Nome: PAULA FERNANDA DIAS - CPF/MF: ***.***.798-00
Pontuação:
Formação acadêmica: 5 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 4 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 9 pontos:
Total de pontos: 18 pontos

Nome: INÊS LILIANE ALVES DE MORAES - CPF/MF: ***.***.728-01
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 4 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 6 pontos:
Total de pontos: 10 pontos

Nome: SARAH DA SILVA SANTOS - CPF/MF: ***.***.828-20
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 5 pontos:
Total de pontos: 5 pontos

Nome: DANILA SANTANA MARIOTIN - CPF/MF: ***.***.078-93
Pontuação:
Formação acadêmica: 10 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 4 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 5 pontos
Entrevista: Não compareceu
Total de pontos: 19 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Nome: MARCIA CORREA DE MELLO - CPF/MF: ***.***.608-17
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 4 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: 10 pontos:
Total de pontos: 14 pontos

Nome: AMANDA DE OLIVEIRA JUCA MENDONÇA - CPF/MF**:** ***.***.563-63
Pontuação:
Formação acadêmica: 0 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido:0 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 0 pontos
Entrevista: Não compareceu
Total de pontos: 0 pontos

Nome: DANIELA BUGANO PASSANEZI DA SILVA - CPF/MF**:** ***.***.138-10
Pontuação:
Formação acadêmica: 10 pontos
Experiência profissional adicional acima do mínimo exigido: 4 pontos
Curso de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas: 6 pontos
Entrevista: 9 pontos:
Total de pontos: 29 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE CUIDADOR SOCIAL DO SAICA

Cargo	Clsssificção	Nome completo	CPF	Pontuação
Cuidador Social	1°	ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA	***.***.558-13	31 pontos
Cuidador Social	2°	DANIELA BUGANO PASSANEZI DA SILVA	***.***.138-10	29 pontos
Cuidador Social	3°	ANA PAULA FARIA SOUZA	***.***.838-07	23 pontos
Cuidador Social	4°	CÉLIA ROSANA LEAL NUNES	***.***.988-58	21 pontos
Cuidador Social	5°	DANILA SANTANA MARIOTIN	***.***.078-93	19 pontos
Cuidador Social	6	PAULA FERNANDA DIAS	***.***.798-00	18 pontos
Cuidador Social	7°	MARCIA CORREA DE MELLO	***.***.608-17	14 pontos
Cuidador Social	8°	DAMARIS APARECIDA CUSTODIO SILVA	***.***.968-12	13 pontos
Cuidador Social	9°	INÊS LILIANE DE MORAES	***.***.728-01	10 pontos
Cuidador Social	10°	LEYFHA RODRIGUES ESTEVÃO	***.***.758-51	8 pontos
Cuidador Social	11°	PALOMA CHAYENE DA SILVA BEZERRA	***.***.818-74	7 pontos
Cuidador Social	12°	MARIANA APOLINARIO FERREIRA	***.***.098-45	6 pontos
Cuidador Social	13°	DANIELE GERMANDO DE CAMARGO	***.***.718-54	6 pontos
Cuidador Social	14°	NAIAD PRISCILA DA SILVA	***.***.438-52	5 pontos
Cuidador Social	15°	SARAH DA SILVA SANTOS	***.***.828-20	5 pontos
Cuidador Social	16°	AMANDA DE OLIVEIRA MENDONÇA	***.***.563-63	O pontos

Cafelândia (SP), 28 de agosto de 2025.

Comissão organizadora do processo de credenciamento n° 39/2025.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2.021

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2.021

CONTRATO Nº 82/2.021

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor contratual, nos termos da Cláusula Décima, item 10.1 do Contrato nº 82/2021.

DO VALOR: Fica reajustado o valor do Km rodado no percentual de 5,35%, passando para R$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos); O montante deste Termo de Apostilamento é de R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais); Os efeitos financeiros decorrentes deste Termo de Apostilamento retroagirão à data de 08/07/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com este termo de apostilamento, onerarão os recursos da dotação orçamentárias codificadas sob o número: Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar: 12.361.0407.2026 – Fichas 390 e 391.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente apostilamento encontra-se fundamentado no Artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima, item 10.1 do Contrato nº 82/2021.

ASSINATURA: 15/07/2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2.022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2.022.

CONTRATO Nº 225/2.022.

Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 225/2022, por 06 (seis) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56.

Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente termo, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses contados a partir de 12 de agosto de 2025, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, caso concluída nova licitação para contratação do objeto.

Do Valor: Por ora, fica mantido o preço mensal em R$ 551,76 (Quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) por cartão, referente a 700 (setecentos) cartões, com percentual da taxa de administração em 0,00%, perfazendo o valor global de R$ 2.317.392,00 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais); O valor do preço mensal estabelecido será corrigido anualmente, no mês de março pelo IPCA, através de decreto conforme CLAUSULA DÉCIMA do contrato.

Da Dotação Orçamentária: As despesas com o presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: a) 3.3.90.46.01 – Manut. Progr. De Alimentação do Servidor Público; a.1) 04.128.0052.2100.0000 - Diretoria Executiva de Recursos Humanos - Ficha: 588; a.2) 08.244.0125.2100.0000 - Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social - Ficha: 451; a.3) 10.122.0210.2100.0000 - Departamento Administrativo da Saúde - Ficha: 243; a.4) 12.361.0404.2100.0000 - Gestão em Educação - Ficha: 409; Para cobrir a despesa da prorrogação neste termo aditivo, o valor total estimado reservado é de R$ 2.317.392,00 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais), sendo o valor de R$ 1.931.160,00 para o exercício de 2025, e R$ 386.232,00 para o exercício de 2026.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato Original.

Assinatura: 08/08/2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125, 126, 127 e 128, todas de 2.025.
PROCESSO Nº 14/2.025.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2.025.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Detentoras: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, Ata n° 125/2025 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Valor Unitário-Valor Total: 2-5000-R$ 3,18-R$ 15.900,00; 3-700-R$ 3,58-R$ 2.506,00; 4-70-R$ 6,29-R$ 440,30; 6-500-R$ 7,04-R$ 3.520,00; 8-300-R$ 13,35-R$ 4.005,00; 9-400-R$ 23,78-R$ 9.512,00; 12-70-R$ 2,48-R$ 173,60; 13-100-R$ 38,11-R$ 3.811,00; 14-500-R$ 2,91-R$ 1.455,00; 15-100-R$ 13,24-R$ 1.324,00; 16-1000-R$ 2,80-R$ 2.800,00; 18-150-R$ 5,59-R$ 838,50; 20-250-R$ 5,41-R$ 1.352,50; 21-150-R$ 2,68-R$ 402,00; 23-150-R$ 3,29-R$ 493,50; 24-500-R$ 4,92-R$ 2.460,00; 27-300-R$ 12,91-R$ 3.873,00; 28-50-R$ 6,21-R$ 310,50; 29-120-R$ 14,61-R$ 1.753,20; 30-100-R$ 4,21-R$ 421,00; 31-300-R$ 7,11-R$ 2.133,00; 33-150-R$ 12,00-R$ 1.800,00; 34-200-R$ 18,36-R$ 3.672,00; 35-300-R$ 7,50-R$ 2.250,00; 36-200-R$ 21,71-R$ 4.342,00; 37-200-R$ 35,57-R$ 7.114,00; 39-300-R$ 3,75-R$ 1.125,00; 40-60-R$ 1,05-R$ 63,00; 41-200-R$ 6,12-R$ 1.224,00;

42-150-R$ 4,76-R$ 714,00.

CCF NUTRI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.278/0001-59, Ata n° 126/2025 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 5-KG-200-R$ 5,40-R$ 1.080,00; 11-KG-200-R$ 38,00-R$ 7.600,00; 17-KG-500-R$ 3,40-R$ 1.700,00; 22-UN-500-R$ 8,00-R$ 4.000,00; 38-UN-300-R$ 5,90-R$ 1.770,00.

IMPERIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.621.769/0001-39, Ata n° 127/2025 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 1-KG-120-R$ 25,36-R$ 3.043,20.

MATRIZ ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.041.663/0001-69, Ata n° 128/2025 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 7-KG-500-R$ 6,44-R$ 3.220,00; 25-KG-500-R$ 14,89-R$ 7.445,00; 32-CART.-100-R$ 24,99-R$ 2.499,00.

Valor Total: R$ 114.145,30 (cento e quatorze mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento do Município.

Prazo Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data assinatura: 25/08/2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025.

PROCESSO Nº 46/2.025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2.025.

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de operação e utilização de máquinas pesadas por hora, incluindo fornecimento de equipamento, operador, combustível, manutenção e transporte.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Fornecedor: 55.708.029 MARIO DE JESUS TABAQUIN MARTINS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.708.029/0001-14, Ata n° 124/2025 – detentora dos itens: ITEM-UND-QNT-VLR.UNITÁRIO-VLR TOTAL: 01-HORA-1.500-R$ 218,00-R$ 327.000,00.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Prazo Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data assinatura: 21/08/2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

Conferência 360º - Cultura e Turismo de Cafelândia/SP - Etapa de Escutas

Data: 29 de agosto de 2025 - **Horário:** 08:00 às 11:00
Local: Espaço Cultural Francisco Paulovic - Praça Beraldo Arruda, S/N
Natureza: Etapa municipal de participação e escuta cidadã presencial

Fundamentação Legal e Princípios

A Conferência Municipal de Cultura e Turismo de Cafelândia fundamenta-se nos **Princípios da Administração Pública** (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Princípios orientadores da Conferência:

- **Legalidade**: todas as deliberações devem observar a Constituição, leis federais, estaduais e municipais.
- **Participação social**: protagonismo da comunidade na formulação de políticas públicas.
- **Eficiência**: assegurar que os recursos sejam aplicados com impacto social positivo.
- **Transparência**: ampla divulgação dos resultados.

Também se apoia em dispositivos constitucionais e legais:

- **Art. 23, V e Art. 216 da CF/88** → Competência comum e preservação do patrimônio cultural brasileiro.
- **Art. 180 da CF/88** → Incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
- **Lei nº 14.399/2022** → Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- **Lei nº 13.018/2014** → Política Nacional de Cultura Viva.
- **Plano Nacional de Turismo (2023–2027)** → Diretrizes para o desenvolvimento turístico sustentável.
- **Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)** → Instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas locais.

Objetivos da Escuta Pública

1. Promover a **participação democrática** da sociedade civil na construção de políticas públicas de cultura e turismo.
2. Coletar e sistematizar **propostas comunitárias** para orientar a gestão pública municipal.
3. Integrar as deliberações ao **Plano Plurianual (2026–2029)**, ao **Plano Anual de Aplicação dos Recursos da PNAB Ciclo II (PAAR)** e às ações comemorativas do **Centenário de Cafelândia**.

Eixos Temáticos

Eixo 1 – Propostas e Ideias para Ações no Centenário do Município

- **Base Legal:** Art. 216 da CF/88 → defesa do patrimônio cultural, memória e identidade.
- **Finalidade:** Criar um conjunto de ações comemorativas que fortaleçam a identidade cultural e promovam o turismo histórico.
- **Sugestão de propostas:**
  - Instituição de um **Calendário Oficial do Centenário**.
  - Criação de um **memorial histórico** (exposição permanente ou museu).
  - Produção de **eventos culturais, artísticos e turísticos** de valorização da memória local.
  - Publicações (incentivo e editais dedicados à produção de livros, documentários, cartilhas) sobre a história de Cafelândia.

Eixo 2 – Propostas e Ações de Aplicabilidade de Recursos para a PNAB Ciclo II

- **Base Legal:** Lei nº 14.399/2022 e regulamentações do MinC.
- **Finalidade:** Garantir que os recursos da PNAB sejam aplicados com eficiência, transparência e participação social.
- **Sugestão de propostas:**
  - Criação de **editais públicos de fomento cultural** para artistas, coletivos e instituições locais.

- **Investimentos em infraestrutura cultural**: bibliotecas, centros culturais e equipamentos públicos.
- Formação e capacitação de agentes culturais, fortalecendo a economia criativa.
- Apoio e fortalecimento de **Pontos de Cultura** devidamente regulamentados e ações da **Cultura Viva**.

Eixo 3 – Propostas de Ações de Interesse Coletivo para o PPA de Cultura e Turismo (2026–2029)

- **Base Legal:** Art. 165 da CF/88 + Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
- **Finalidade:** Inserir políticas públicas estruturantes de cultura e turismo no planejamento municipal de médio prazo.
- **Sugestão de propostas:**
  - Criação de programas permanentes de **turismo sustentável**.
  - Inclusão de ações de **educação patrimonial e cultural** em parceria com escolas.
  - Estímulo à **economia criativa e ao empreendedorismo cultural**.
  - Desenvolvimento de **roteiros turísticos integrados** (históricos, gastronômicos, religiosos e de natureza).

Encaminhamentos

1. As propostas e sugestões obtidas durante esta etapa de escuta presencial serão sistematizadas em um relatório final, que integrará o processo de elaboração do **Plano Plurianual (2026–2029)**, do **Plano Anual de Aplicação dos Recursos da PNAB Ciclo II (PAAR)** e do **Calendário Comemorativo do Centenário de Cafelândia**.
2. O Relatório será publicado no **Diário Oficial do Município**, no **site institucional**, garantindo publicidade e transparência.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 041/2025

A Diretora Municipal de Educação, Ana Lúcia Garcia Parro, RG: 42.408.712-1, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) - efetivos da Rede Municipal de Cafelândia e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023- interessados em participar do processo de inscrição para ministrar aulas de reforço no Ensino Fundamental na EMEB "Prof. Antonio Rubi Gimenes".

Das áreas de domínio a serem observadas em serviço:

- Diversificação das atividades desenvolvidas;
- Estratégias e atividades adequadas às dificuldades dos alunos;
- Utilização dos recursos diversificados e adequados aos conteúdos de alfabetização e produção de texto;
- Conhecimento em alfabetização e hipótese de escrita;
- Domínio da gramática, estrutura e gêneros textuais;
- Organização do espaço físico, materiais didáticos e empatia com o grupo.

Da carga horária:

- 08 aulas no período da tarde, das 17h10 às 18h, distribuídas ao longo da semana.

Da avalição:

- A comissão para análise e avaliação das propostas de trabalho será composta pelas seguintes profissionais: Nathalia Penaquio Carvalho, Ana Claudia Souza Debreix e Rosangela Marques Gobato Rocha.

Dos Critérios de Avaliação e Cronograma:

Critério de Avaliação de Projetos (avaliação classificatória com notas de 01 a 10):

- Apresentar uma proposta de trabalho, em texto dissertativo-argumentativo, fonte tamanho 12, tipo de letra Times New Roman ou Arial, que demonstre conhecimento sobre estratégias adequadas e atividades de alfabetização e produção de texto para alunos do Ensino Fundamental – Ciclo I e que justifique a importância e apresente as contribuições da realização da referida proposta.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avaliação a ser realizada no decorrer das atividades:

- Capacidade de adaptação e flexibilidade;
- Autonomia e dinamismo;
- Capacidade de adequação de materiais, atividades e estratégias que possibilite o desenvolvimento e avanço das hipóteses de escrita e de produção de texto do público alvo;
- Capacidade de resolução de conflitos.

Cronograma:

Datas	Horário	Descrição de Eventos	Locais
01 e 02/09/2025	Das 8h às 16h	Entrega da proposta	EMEB "Prof. Antonio Rubi Gimenes" (Rua Euclides Miragaia, nº 275 - Centro).
03/09/2025	Das 8h às 16h	Análise da proposta pela Comissão composta pelos Gestores da Rede Municipal de Ensino, cujos nomes estão descritos no edital.	Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, nº 76 - Centro).
04/09/2025	8h	Divulgação da classificação.	Murais das unidades escolares.
05/09/2025	Das 8h às 16h	Pedido de recurso	Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, nº 76 - Centro).
08/09/2025	8h	Classificação final	Murais das unidades escolares.
08//09/2025	A definir	Atribuição	Sede da Diretoria Municipal de Educação. Rua João Pacheco, nº 76

Cafelândia, 28 de agosto de 2025.

Ana Lucia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 038/2025

Ana Lúcia Garcia Parro, RG 42.408.712-1, Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 – interessados em substituir eventualmente, no período da Manhã ou Tarde, aulas de Ensino Fundamental e Educação Infantil nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participarem da sessão de Cadastro de Professores para substituição de aulas Eventuais.

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Sede da Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro – Cafelândia SP)
- **DATA da atribuição: 01/09/2025 (SEGUNDA–FEIRA)**
- **HORÁRIO: 13h30**

- **O docente deverá apresentar**:
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:

- CÉDULA DE IDENTIDADE (R.G.) (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO, SE SOLTEIRO(A) - (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS DUAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES (XEROX) OU CERTIDÃO EMITIDA PELO TSE.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (se do sexo masculino) – (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir) – (XEROX)
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS - (XEROX)
- FREQUÊNCIA ESCOLAR DO(S) FILHO(S) DE 7 A 14 ANOS
- CPF DOS DEPENDENTES (XEROX)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL OU DIGITAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP (XEROX)

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
  - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF
- 01 FOTO 3X4 RECENTE (FUNDO BRANCO)
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); **O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.**
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- **NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).**

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.

Cafelândia (SP), 28 de agosto de 2025.

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACÚMULO)

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vinculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

4

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 039/2025

Ana Lúcia Garcia Parro, RG 42.408.712-1, Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 003/2023 – interessados em ministrar aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participarem da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

U.E.: CRECHE ESCOLA ÂNGELO PALMEZAN

Classe: Maternal 1 – M1-A (24 horas/aulas semanais)

Motivo: Classe em substituição devido a Licença médica **da Professora ACT, Liliana Aniceto.**

Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, período de 02/09/2025 *a 16/10/2025, enquanto durar o afastamento da titular da vaga, neste ano letivo ou* admissão de professor efetivo.

PERÍODO: MANHÃ

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
7h50	X	x	X	X	x
	X	x	X	X	x
11h30	X	x	X	X	x
HTPC			17h30 às 19h10		

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Sede da Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro – Cafelândia SP)
- **DATA da atribuição: 01/09/2025 (SEGUNDA–FEIRA)**
- **HORÁRIO: 13h30**
- **O docente deverá apresentar**:
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:

- CÉDULA DE IDENTIDADE (R.G.) (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO, SE SOLTEIRO(A) - (XEROX)

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS DUAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES (XEROX) OU CERTIDÃO EMITIDA PELO TSE.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (se do sexo masculino) – (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir) – (XEROX)
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS - (XEROX)
- FREQUÊNCIA ESCOLAR DO(S) FILHO(S) DE 7 A 14 ANOS
- CPF DOS DEPENDENTES (XEROX)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL OU DIGITAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP (XEROX)
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEB I)- XEROX
- 01 FOTO 3X4 RECENTE (FUNDO BRANCO)
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); **O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.**
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- **NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).**

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.

Cafelândia (SP), 28 de agosto de 2025.

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACÚMULO)

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

4

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 040/2025

Ana Lúcia Garcia Parro, RG. 42.408.712-1, Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes PEB I classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 – interessados em ministrar aulas de Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participarem da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

- No período da **tarde**, na parte diversificada do Tempo Integral da EMEB Professor Onivaldo Gregório, Ensino Fundamental Anos Iniciais.

U.E.: EMEB PROF ONIVALDO GREGÓRIO

Turmas	Linguagens Artística	Informática
Turma 4	03	
Turma 8	03	03
Total de aulas	06	03

➢ **HTPC - quinta-feira, referente a quantidade de aulas atribuídas.**

Outras Informações:

As Aulas são em substituição, devido ao afastamento por Licença Médica da Professora ACT Liliana Aniceto, **período de 02/09/2025 a 16/10/2025, ou enquanto durar o afastamento da titular da vaga, neste ano letivo.**

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Sede da Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro – Cafelândia SP)
- **DATA da atribuição: 01/09/2025 (SEGUNDA–FEIRA)**
- **HORÁRIO: 13h30**
- **O docente deverá apresentar**:
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**
  -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:

- CÉDULA DE IDENTIDADE (R.G.) (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO, SE SOLTEIRO(A) - (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS DUAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES (XEROX) OU CERTIDÃO EMITIDA PELO TSE.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (se do sexo masculino) – (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir) – (XEROX)
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS - (XEROX)
- FREQUÊNCIA ESCOLAR DO(S) FILHO(S) DE 7 A 14 ANOS
- CPF DOS DEPENDENTES (XEROX)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL OU DIGITAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP (XEROX)
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- 01 FOTO 3X4 RECENTE (FUNDO BRANCO)
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); **O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.**
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- **NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).**

OBS.: *OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.*

Cafelândia (SP), 28 de agosto de 2025.

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACÚMULO)

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____, portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 02/2025 - DERH

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP, através da Diretoria Executiva de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 132, de 01 de julho de 2022, que dispõe no artigo 44 do Anexo I sobre as contratações temporárias de pessoal;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições, **no período de 29 agosto a 04 de setembro de 2025**, para o processo seletivo simplificado n° **02/2025**, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL,** nos termos do artigo 44, §1º, alínea “d” do Anexo I da LC 132/2022, para o cargo de **MOTORISTA**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será conforme necessidade da Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

1. DO CARGO/OBJETO DE CONTRATO

1.1. O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital tem a finalidade de preencher os cargos discriminados no **Anexo I** com vistas à contratação por designação temporária.

1.2. Compreende-se como processo seletivo: inscrição, classificação inicial, classificação final após julgamento de recursos, a divulgação do resultado e a convocação, sendo coordenados pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, através da Comissão de Processo Seletivo.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CONTRATO DE TRABALHO

2.1. A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação.

2.2. O contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação por mais 3 (três) meses, nos termos do artigo 44, §4º do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

2.3. Os candidatos aprovados que forem nomeados para os cargos deverão cumprir sua carga horária de acordo com o **Anexo I**.

3. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Por conveniência da administração;

d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

e) Quando o titular do cargo retornar às suas funções;

f) Quando a vaga for preenchida mediante concurso público.

3.2. A extinção do contrato, no caso das alíneas “b” e "c”, será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos deste edital, serão apuradas de modo a garantir ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.4. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no **Anexo I.**

5. DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A comissão do processo seletivo será composta por 03 (três) servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal, composta por pelo menos um profissional da área de Obras, Infraestrutura e Urbanismo. Os membros desta comissão estão impedidos de concorrer aos cargos previstos neste processo seletivo.

5.2. A Comissão do processo seletivo será constituída por ato oficial, através de portaria, do chefe do poder executivo.

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cafelândia serão realizadas somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

6.3. O período para a realização das inscrições será a partir das 0h00min do dia **29/08/2025** às 23h59min do dia **04/09/2025**, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico: https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/servicos/1126//

6.4. Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:

a) acessar o endereço eletrônico conforme item 6.3 e preencher todos os campos obrigatórios do formulário, seguindo as instruções;

b) os documentos a serem encaminhados deverão estar em arquivo único no formato .pdf, ou compactados em arquivo único nos formatos .zip ou .rar, devendo em qualquer formato, ser observado o tamanho máximo de 100MB para o arquivo;

c) clicar na opção “Sim, estou de acordo”, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste Edital.

6.5. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Inscrição, será permitido ao candidato alterar os dados informados.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

6.7. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios e sem abreviações.

6.8. A Prefeitura Municipal de Cafelândia não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.9. A validação da inscrição dar-se-á com o protocolo emitido após o envio do formulário de inscrição.

6.10. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.11. Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do dia e local estipulado.

6.12. Todos os candidatos, ao se inscreverem, concordam que preenchem os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;

b) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste edital;

c) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

d) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;

e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

g) Estar em plena saúde mental e capacidade física;

h) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;

i) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei n° 2.848/1940.

6.13. A análise curricular e prova prática serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6.14. Para fins de comprovação cadastral, o candidato deverá encaminhar todos os documentos atinentes, no momento da inscrição, conforme item 6.15.

6.15. Os documentos entregues deverão obedecer a seguinte ordem:

a) Cópia de documento de Identificação (CPF, RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

b) CNH categoria D;

c) Comprovante de conclusão do grau de escolaridade exigido neste edital, podendo ser substituído por Diploma de Graduação em Ensino Superior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

d) Cópia dos comprovantes de cursos realizados e relacionados ao cargo, quando houver;

e) Demais documentos para comprovação de Titularidade e Tempo de Serviço, conforme item 8.1.

6.16. A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

6.17. Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

6.18. Todos os demais documentos serão exigidos para fins de comprovação da pontuação informada no momento da inscrição, sendo ELIMINADO do processo seletivo e chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independente dos motivos que geraram a situação.

6.19. A comissão organizadora do processo seletivo não se responsabilizará por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

6.20. A comissão organizadora do processo seletivo poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais ou cópia reprográfica autenticada em cartório, para as devidas verificações.

7. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos será realizada por meio de **análise curricular e prova prática**, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos deste Edital.

7.2. A convocação para a prova prática será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, e conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

7.3. A classificação inicial se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, com base na documentação comprobatória, tempo de serviço prestado na área pleiteada e prova prática presencial, respeitando os critérios de pontuação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada conforme o quadro abaixo:

Discriminação	COMPROVAÇÃO	Pontuação

Cursos na área (dos últimos 5 anos)	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso na área	01 ponto por Curso (máximo de 10 pontos)	
Tempo de serviço prestado na área pleiteada (somatória)	Certidão, contrato, declaração ou carteira de trabalho comprovando a experiência profissional nas atribuições pleiteadas	Até 05 anos	15 pontos
		Acima de 05 anos	25 pontos
Prova prática	-	Máximo 50 pontos	

8.2. A nota final do candidato será a somatória dos critérios de pontuação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

9.1. A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e prova prática, e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

9.2. A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 8.1. e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

9.3. Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

9.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

9.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.5.1. Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço na área pleiteada para atuação.

9.5.2. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

9.5.2.1. Maior pontuação na prova prática;

9.5.2.2. Maior idade.

9.6. Será eliminado o candidato que:

9.6.1. Fizer a inscrição de forma indevida;

9.6.2. Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

9.6.3. Não enviar a documentação conforme item 6.15;

9.6.4. Apresentar cópias ilegíveis;

9.6.5. Não comparecer à prova prática.

10. DO RECURSO

10.1. O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação deverá ser protocolizado pelo candidato na Diretoria Executiva de Recursos Humanos, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da divulgação oficial da classificação, conforme modelo do pedido de recurso constante no ANEXO II, que deverá seguir as seguintes exigências:

10.1.1. Ser protocolizado impreterivelmente na Diretoria Executiva de Recursos Humanos e no prazo determinado, e deverá conter nome completo, indicação da função em que se inscreveu e assinatura do candidato;

10.1.2. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado ou escrito com letra legível.

10.2. O pedido de recurso que não atender os critérios do item 10.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

10.4. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada nova classificação após recursos - Resultado Final, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.5. Após julgamento do recurso, o parecer ficará na Diretoria Executiva de Recursos Humanos à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nova classificação, sendo posteriormente os processos encaminhados ao Setor de Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação em número de vagas suficientes para suprir às

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

necessidades da administração municipal.

11.2. O candidato classificado nas condições do item anterior poderá ser convocado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, para suprimento de vagas que surgirem, através de publicação no Diário Oficial do Município, que conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

11.2.1. As convocações poderão também ocorrer através de contato por telefone ou e-mail, sendo de total responsabilidade do candidato manter estes dados atualizados.

11.3. O candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido no ato convocatório, será considerado como desistente.

11.4. No caso de todos os candidatos já terem sido convocados, poderá ser procedida a reconvocação dos candidatos desistentes, respeitada a classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

12.1. A convocação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e, o candidato, quando convocado, deverá cumprir de imediato, as condições dispostas neste Edital.

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direitos à contratação.

12.3. A convocação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia.

12.4. A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos exigíveis para a contratação.

12.5. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.

12.6. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Simplificado, com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

12.7. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

exames admissionais, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. Até 01 (um) dia anterior à data fixada para término das inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Cafelândia, direcionado à comissão, devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado, ou escrito com letra legível.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para execução, acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Procuradoria do Município de Cafelândia-SP, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

13.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.4. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca do Município de Cafelândia-SP o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente processo seletivo.

13.5. É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.

13.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Diretoria solicitante, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato terá o seu contrato rescindido.

13.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação, conforme necessidade.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 28 de agosto de 2025.

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Rosângela Marques Gobato Rocha
Supervisor de Ensino
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

FUNÇÃO/ESTIMATIVA DE VAGAS

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
MOTORISTA	01	Ensino Fundamental Completo
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais		
Local de Trabalho: Transporte Coletivo		
Remuneração: R$ 2.349,46		
Local de atuação: Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo		
I - Conduzir, devidamente habilitado, veículos de passageiros, caminhões, ônibus e utilitários utilizados pela Prefeitura; II - Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; III - Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; IV - Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; V - Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, para evitar acidentes e danos na mesma; VI - Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo; VII - Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; VIII - Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; IX - Atender à administração, permanecendo à disposição da mesma para transportes, recebimentos e entregas de encomendas, recados, materiais, etc.; X - Verificar diariamente as condições dos veículos (água, óleo, combustível, bateria, sistema elétrico e mecânico), providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; XI - Executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas; XII - Preencher o boletim diário de transportes e de ocorrências; XIII - Cumprir a legislação de trânsito em especial o Código de Trânsito Brasileiro; XIV - Cumprir os deveres funcionais de acordo com a legislação municipal sobre o tema; XV - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado; XVI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.		
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

PEDIDO DE RECURSO

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/2025
Nome do Candidato:
Cargo: MOTORISTA
Argumentação para cada situação recorrida:
Conforme Edital nº 02/2025, tenho ciência que no julgamento dos recursos serão consideradas somente as situações preenchidas neste pedido. Cafelândia – SP, ____ de _____ de 202__. _____ Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 03/2025 - DERH

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP, através da Diretoria Executiva de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 132, de 01 de julho de 2022, que dispõe no artigo 44 do Anexo I sobre as contratações temporárias de pessoal;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições, **no período de 29 de agosto a 04 de setembro de 2025**, para o processo seletivo simplificado n° **03/2025**, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL,** nos termos do artigo 44, §1º, alínea “d” do Anexo I da LC 132/2022, para o cargo de **AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será conforme necessidade da Diretoria Municipal de Educação.

1. DO CARGO/OBJETO DE CONTRATO

1.1. O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital tem a finalidade de preencher os cargos discriminados no **Anexo I** com vistas à contratação por designação temporária.

1.2. Compreende-se como processo seletivo: inscrição, classificação inicial, classificação final após julgamento de recursos, a divulgação do resultado e a convocação, sendo coordenados pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, através da Comissão de Processo Seletivo.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CONTRATO DE TRABALHO

2.1. A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação.

2.2. O contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação por mais 3 (três) meses, nos termos do artigo 44, §4º do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

2.3. Os candidatos aprovados que forem nomeados para os cargos deverão cumprir sua carga horária de acordo com o **Anexo I**.

3. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Por conveniência da administração;

d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

e) Quando o titular do cargo retornar às suas funções;

f) Quando a vaga for preenchida mediante concurso público.

3.2. A extinção do contrato, no caso das alíneas “b” e "c”, será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos deste edital, serão apuradas de modo a garantir ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.4. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no **Anexo I.**

5. DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A comissão do processo seletivo será composta por 03 (três) servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal, composta por pelo menos um profissional da área da Educação. Os membros desta comissão estão impedidos de concorrer aos cargos previstos neste processo seletivo.

5.2. A Comissão do processo seletivo será constituída por ato oficial, através de portaria, do chefe do poder executivo.

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cafelândia serão realizadas somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

6.3. O período para a realização das inscrições será a partir das 0h00min do dia **29/08/2025** às 23h59min do dia **04/09/2025**, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico: https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/servicos/1127//

6.4. Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:

a) acessar o endereço eletrônico conforme item 6.3 e preencher todos os campos obrigatórios do formulário, seguindo as instruções;

b) os documentos a serem encaminhados deverão estar em arquivo único no formato .pdf, ou compactados em arquivo único nos formatos .zip ou .rar, devendo em qualquer formato, ser observado o tamanho máximo de 100MB para o arquivo;

c) clicar na opção “Sim, estou de acordo”, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste Edital.

6.5. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Inscrição, será permitido ao candidato alterar os dados informados.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

6.7. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios e sem abreviações.

6.8. A Prefeitura Municipal de Cafelândia não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.9. A validação da inscrição dar-se-á com o protocolo emitido após o envio do formulário de inscrição.

6.10. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.11. Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do dia e local estipulado.

6.12. Todos os candidatos, ao se inscreverem, concordam que preenchem os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;

b) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste edital;

c) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

d) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;

e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

g) Estar em plena saúde mental e capacidade física;

h) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;

i) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei n° 2.848/1940.

6.13. A análise curricular e entrevista serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6.14. Para fins de comprovação cadastral, o candidato deverá encaminhar todos os documentos atinentes, no momento da inscrição, conforme item 6.15.

6.15. Os documentos entregues deverão obedecer a seguinte ordem:

a) Cópia de documento de Identificação (CPF, RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

b) Comprovante de conclusão do grau de escolaridade exigido neste edital, podendo ser substituído por Diploma de Graduação em Ensino Superior;

c) Cópia dos comprovantes de cursos realizados e relacionados ao cargo, quando houver;

d) Demais documentos para comprovação de Titularidade e Tempo de Serviço, conforme item 8.1.

6.16. A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

6.17. Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

6.18. Todos os demais documentos serão exigidos para fins de comprovação da pontuação informada no momento da inscrição, sendo ELIMINADO do processo seletivo e chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independente dos motivos que geraram a situação.

6.19. A comissão organizadora do processo seletivo não se responsabilizará por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

6.20. A comissão organizadora do processo seletivo poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais ou cópia reprográfica autenticada em cartório, para as devidas verificações.

7. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos será realizada por meio de **análise curricular**, de caráter eliminatório e classificatório, e **entrevista**, de caráter classificatório, nos termos deste Edital.

7.2. A convocação para a entrevista será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, e conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

7.3. A classificação inicial se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, com base na documentação comprobatória, tempo de serviço prestado na área pleiteada e entrevista presencial, respeitando os critérios de pontuação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada conforme o quadro abaixo:

Discriminação	COMPROVAÇÃO	Pontuação	
Cursos na área (dos últimos 5 anos)	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso na área, com carga horária mínima de 8 horas	01 ponto por Curso (máximo de 10 pontos)	
Tempo de serviço prestado na área	Certidão, contrato, declaração ou carteira de	Até 05 anos	15 pontos

pleiteada (somatória)	trabalho comprovando a experiência profissional nas atribuições pleiteadas	Acima de 05 anos	25 pontos
Entrevista	-	Máximo 50 pontos	

8.2. A nota final do candidato será a somatória dos critérios de pontuação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

9.1. A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e entrevista, e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

9.2. A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 8.1. e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

9.3. Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

9.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

9.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.5.1. Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço na área pleiteada para atuação.

9.5.2. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

9.5.2.1. Maior pontuação na entrevista;

9.5.2.2. Maior idade.

9.6. Será eliminado o candidato que:

9.6.1. Fizer a inscrição de forma indevida;

9.6.2. Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;

9.6.3. Não enviar a documentação conforme item 6.15;

9.6.4. Apresentar cópias ilegíveis;

9.6.5. Não comparecer à entrevista presencial.

10. DO RECURSO

10.1. O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação deverá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

protocolizado pelo candidato na Diretoria Executiva de Recursos Humanos, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da divulgação oficial da classificação, conforme modelo do pedido de recurso constante no ANEXO II, que deverá seguir as seguintes exigências:

10.1.1. Ser protocolizado impreterivelmente na Diretoria Executiva de Recursos Humanos e no prazo determinado, e deverá conter nome completo, indicação da função em que se inscreveu e assinatura do candidato;

10.1.2. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado ou escrito com letra legível.

10.2. O pedido de recurso que não atender os critérios do item 10.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

10.4. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada nova classificação após recursos - Resultado Final, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.5. Após julgamento do recurso, o parecer ficará na Diretoria Executiva de Recursos Humanos à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nova classificação, sendo posteriormente os processos encaminhados ao Setor de Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação em número de vagas suficientes para suprir às necessidades da administração municipal.

11.2. O candidato classificado nas condições do item anterior poderá ser convocado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, para suprimento de vagas que surgirem, através de publicação no Diário Oficial do Município, que conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

11.2.1. As convocações poderão também ocorrer através de contato por telefone ou e-mail, sendo de total responsabilidade do candidato manter estes dados atualizados.

11.3. O candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido no ato convocatório, será considerado como desistente.

11.4. No caso de todos os candidatos já terem sido convocados, poderá ser procedida a reconvocação dos candidatos desistentes, respeitada a classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

12.1. A convocação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e, o candidato, quando convocado, deverá cumprir de imediato, as condições dispostas neste Edital.

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direitos à contratação.

12.3. A convocação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia.

12.4. A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos exigíveis para a contratação.

12.5. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.

12.6. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Simplificado, com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

12.7. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a exames admissionais, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. Até 01 (um) dia anterior à data fixada para término das inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Cafelândia, direcionado à comissão, devendo possuir argumentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado, ou escrito com letra legível.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para execução, acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Procuradoria do Município de Cafelândia-SP, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

13.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.4. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca do Município de Cafelândia-SP o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente processo seletivo.

13.5. É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.

13.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Diretoria solicitante, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato terá o seu contrato rescindido.

13.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação, conforme necessidade.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 28 de agosto de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Rosângela Marques Gobato Rocha
Supervisor de Ensino
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 03/2025

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

FUNÇÃO/ESTIMATIVA DE VAGAS

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL	03	Ensino Fundamental Completo
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais		
Local de Trabalho: Creches de Vila Simões e Bacuriti		
Remuneração: R$ 2.208,49		
Local de atuação: Diretoria Municipal de Educação		
Atribuições: I - Acompanhar alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino e adjacências, assistindo-os, fiscalizando-os e orientando-os; II - Zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos; III - Anotar a frequência dos alunos e registrar observações sobre o desenvolvimento da criança; IV - Registrar no livro próprio as ocorrências dos alunos, comunicando à autoridade superior as que exigirem providências; V - Distribuir e recolher os materiais necessários para as atividades, orientando quanto ao uso correto; VI - Receber e transmitir recados dentro de suas atribuições; VII - Colaborar na organização de festas cívicas e eventos escolares; VIII - Acompanhar os alunos na entrada e saída da creche; recreios e deslocamentos, quando necessário; e, em todas as atividades realizadas no espaço escolar (banho, troca de fraldas, atividades e brincadeiras), zelando pelo cuidar e educar; IX - Revistar, após a saída dos alunos, as salas, a fim de recolher objetos esquecidos, efetuando seu recolhimento à secretaria; X - Verificar se os cadernos de recados estão sendo vistados pelos pais ou responsáveis; XI - Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; XII - Acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; XIII - Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; XIV - Auxiliar as crianças na alimentação; XV - Servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; XVI - Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; XVII - Observar a saúde e o bem-estar das crianças; XVIII - Ministrar medicamentos conforme prescrição médica e solicitação dos responsáveis; XIX - Prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; XX - Orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

dia; XXI - Levar ao conhecimento do superior imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas, zelando sempre pelo bem-estar e segurança das crianças; XXII - Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; XXIII - Apurar a frequência diária e mensal dos menores; XXIV - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado; XXV - Executar outras atribuições afins.
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

PEDIDO DE RECURSO

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 03/2025
Nome do Candidato:
Cargo:
Argumentação para cada situação recorrida:
Conforme Edital nº 03/2025, tenho ciência que no julgamento dos recursos serão consideradas somente as situações preenchidas neste pedido. Cafelândia – SP, ____ de _____ de 202__. _____ Assinatura do Candidato

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 - PROCESSO Nº 0008/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia/SP, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos trazidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a Revogação do Pregão Eletrônico acima mencionado.

RELATÓRIO: Por meio de Licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, o Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia/SP, autorizou a realização de certame público, através da Agente de Contratação, visando à contratação de **empresa jornalística ou agência de publicidade para prestação de serviços de veiculação de atos oficiais e publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras na FORMA IMPRESSA através de jornal de circulação regional com abrangência no Município de Cafelândia/SP.**

Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se na conveniência e no interesse público.

Sobre a matéria, a Lei de Licitações cuida no artigo 71, inciso II. O fundamento desta revogação se dá pela superveniente constatação de inconsistências nas exigências editalícias, o que poderia acarretar em prejuízos não somente à Administração, como também aos licitantes participantes, caso o procedimento avançasse sem as devidas adequações.

Assim, percebemos que para atender ao interesse público envolvido, neste caso concreto, o melhor caminho é o da Revogação do Procedimento, com a eventual reabertura de novo processo, após os ajustes necessários e quando for oportuno.

Desta maneira, usando da competência discricionária do órgão e levando em consideração a conveniência da entidade licitante em relação ao interesse público, mostra-se cabível a revogação do certame.

Importante destacar que nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação ou da adjudicação do objeto do certame, os concorrentes têm mera expectativa de direito à definição do resultado a cargo da Administração Pública. Não há direito adquirido, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Além disso, tem a Administração Pública o PODER-DEVER, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, nos termos da Súmula 473, do STF.

Dessa forma, demonstrado os motivos ensejadores para o presente pleito, e considerando a Súmula nº 473 do STF, apresento a seguir minha decisão, que se faz de forma inconteste.

DECISÃO: Decido por REVOGAR o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 - PROCESSO Nº 0008/2025,** em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Assim, com fulcro no art. 72, II, § 2º, c/c art. 165, I, "d", dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis. Ao fim, arquive-se e publique-se.

Cafelândia, 28 de agosto de 2025.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

RESOLUÇÃO nº 247/2025

Projeto de Resolução nº 0004/2025

(De autoria dos vereadores JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, LUIS FABIANO CALDERARE, ADILSON CIRILO DE PAULA e MARLI PARRA ASATO)

"Dá nova redação aos incisos III e IV do artigo 67 da Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia, renomeando e alterando as competências das comissões permanentes e dá outras providências."

Adalberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Recebem nova redação os incisos III e IV do artigo 67 da Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia que passarão a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 67. (...)

I - (...)

II - (...)

III - da **Comissão de Urbanismo, Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos**:

a) opinar sobre:

1 – todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município e planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, ao zoneamento, e ao uso e ocupação do solo.

2 – todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos, e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou a outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

3 – todas as proposições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e a planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 – todas as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimento, tendentes a garantir a preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico; (Redação dada pela Resolução nº 165, de 1991).

5 - Emitir pareceres sobre propostas que envolvam questões ambientais, como criação de áreas verdes, controle de poluição e gestão de resíduos sólidos.

6- Monitorar o cumprimento das leis ambientais municipais, estaduais e federais, podendo solicitar informações e providências dos órgãos públicos.

7- Realizar audiências para discutir políticas ambientais, envolvendo sociedade civil, ONGs, especialistas e órgãos governamentais.

8-Fiscalizar a atuação de órgãos ambientais municipais e propor medidas para melhorar a conservação de áreas protegidas.

9- Apoiar iniciativas de conscientização ambiental para a população e acompanhar políticas de educação ambiental nas escolas municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

10- Sugerir ações que conciliem o crescimento econômico com proteção ambiental, como incentivos para empresas sustentáveis e projetos de energia renovável.

11- Receber denúncias sobre desmatamento ilegal, poluição e outras infrações ambientais, encaminhando-as para os órgãos competentes.

IV – **da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura**:

a) opinar sobre:

1 – todas as proposições e matérias relativas à educação e ao ensino, nos diferentes graus;

2 – todas as matérias que versem sobre diretrizes e bases da educação e reformas do Magistério Municipal;

3 – todas as proposições e matérias relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social;

4 – todas as proposições e matérias atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população;

5 – todas as proposições e matérias que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios;

6 – todas as matérias e proposições que versarem sobre a profilaxia sanitária, em todos os aspectos;

7 – SUPRIMIDO; (Redação dada pela Resolução nº 165, de 1991).

8 – SUPRIMIDO; (Redação dada pela Resolução nº 165, de 1991).

9 – todas as proposições e matérias relativas à educação física escolar, ao esporte, à recreação, ao lazer e ao turismo.

10- Examinar e emitir pareceres sobre propostas legislativas que tratam de cultura, patrimônio histórico, manifestações artísticas, eventos culturais, entre outros.

11- Monitorar a aplicação de recursos públicos destinados à cultura e a execução de políticas culturais.

12 - Realizar audiências públicas e organizar debates com a sociedade civil, artistas, produtores culturais e órgãos governamentais para discutir temas culturais.

13 - Sugerir políticas públicas para fomentar a cultura local, incluindo editais, financiamentos e programas de apoio a artistas e instituições culturais.

14- Propor ações para preservação de bens culturais, monumentos históricos e manifestações culturais tradicionais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 25 de agosto de 2025.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 25/08/2025.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral